

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Da Sra. Aline Corrêa)

Acrescenta § 4º ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º A exigência estabelecida no § 1º, inciso IV, alínea a, parte final, deste artigo, não se aplica a Município que apresente irregularidade ou falta de prestação de contas de recursos recebidos sob Responsabilidade da administração passada, desde que o Prefeito Municipal, eleito e empossado posteriormente, não seja administrativa, legal ou penalmente Responsável pelas ditas contas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

89E9763820

89E9763820

JUSTIFICAÇÃO

É enorme o prejuízo causado às populações que necessitam de melhorias nos serviços urbanos proporcionadas pelos recursos oriundos de transferências voluntárias, que deixam de recebê-los em razão de irregularidades nas contas de administrações municipais anteriores.

O que se verifica hoje, diante das atuais exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é, portanto, uma situação de flagrante injustiça praticada justamente contra as populações mais carentes e, por conseguinte, mais dependentes dos recursos federais para seu bem-estar e para sua própria segurança, como se vê nos lamentáveis episódios de falta de obras de contenção de encostas que, a cada estação de chuvas, se vêm repetindo.

É, assim, da maior importância adequar-se as exigências da LRF aos casos em que a inadimplência dos Municípios com prestações de contas é devida a falhas, erros e irregularidades cometidas em gestões passadas, evitando-se, assim, a injustiça de tornar a população a principal penalizada por algo de que não pode ser culpada.

Com a finalidade de se corrigir a distorção apontada na atual regulamentação da matéria propomos o acréscimo do § 4º ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo que Municípios sob a nova Administração possam se beneficiar do recebimento de transferências intergovernamentais, sem prejuízo das demais sanções legais a serem aplicadas a gestores de administrações passadas, que se venha a comprovar tenham praticado irregularidades ou ilegalidades na condução dos assuntos municipais.

Acreditando, pois, que o presente Projeto de Lei Complementar representa significativo aprimoramento da Lei de Responsabilidade Fiscal, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada Aline Corrêa